CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0761/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0761/1997 DE 19/08/1997

PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA MATO GROSSO NO PARQUE RESIDÊNCIAL COCAIA - AN/CS PARA RUA JOSE CUPERTINO DUARTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

RECONSTITUICAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:30:48

00000015261-70

ARQUIVADO EM 19/10/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe Seção Técnica - Substituto

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01.0761 de 1997
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

São Paulo, 14 de março de 2001.

MEMO CECE nº 019/01.

À
A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

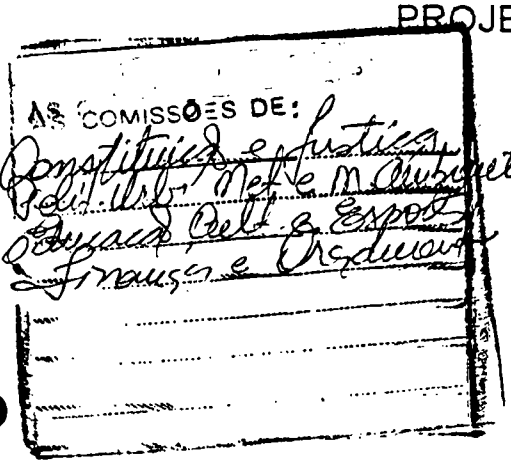
Solicito a reconstituição do PL nº **250/98** de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, do PL nº **670/98** de autoria do Vereador Toninho Paiva e do PL nº **761/97** de autoria do Vereador Edivaldo Estima, para dar prosseguimento à tramitação normal dos mesmos.

Vereador Beto Custódio
Presidente da CECE

Folha n.º 02 do proc.
n.º 01-0761 de 1997
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0761/1997



Altera denominação da Rua Mato Grosso no Parque Residencial Cocaia - ARCS para Rua Jose Cupertino Duarte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1o - Fica denominada Rua José Cupertino Duarte, a atual Rua Mato Grosso, com início na Rua Valentim Lorenzetti, no Parque Residencial Cocaia.

Art. 2o - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA
Vereador

Folha n.º 03 do proc.
n.º 01.0761 de 1997
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora submetido à apreciação dos nobres Edis, tem por escopo dar denominação à via, para facilitar aos órgãos públicos que prestam serviços essenciais como água , luz, identificação do logradouro, bem como para que os moradores possam receber correspondencias e outros serviços.

Por outro lado , hoje , em praticamente todas as grandes cidades do mundo, o sistema adotado vigente é o informatizado, com Código de Endereço Postal, cujo cadastro é necessário ao menos identificação do logradouro.

Assim, tal via pertencendo a uma cidade como São Paulo, não pode ficar ao largo dos recursos do serviço informatizado e da tecnologia, um sistema de aferição imediata , o endereço, propiciando uma rápida comunicação.

Para viabilizar tal medida, se faz mister , que a via em questão seja denominada oficialmente, para tanto seus moradores desejam fazer uma justa homenagem àquele que é o benfeitor e um patriarca do Parque Residencial Cocaia.

Diante das razões apontadas que evidenciam o interesse da comunidade local quanto a aprovação do projeto requeiro o apoio dos nobres pares desta Edilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-.0761..... de 1997..... /..... /..... (a) .....

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao

Senhor Assessor Chefe,

sobre o assunto, consta Projeto reconstituido.

S.P., 29/03/2001

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....

Folha n.º 05 do proc.
n.º 01-0761 de 1997
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

PARECER Nº 1375/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0761/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, visa alterar a denominação da Rua Mato Grosso, no Parque Residencial Cocaia, para Rua José Cupertino Duarte.
Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.
Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/97.
Arselino Tatto
Aurélio Nomura
Bruno Feder
Salim Curiati
Wadih Mutran

Folha n.º 06 do proc
n.º 01.0761 de 1997
Noema M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

PARECER 1913/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 761/97.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima que visa denominar Rua José Cupertino Duarte a atual Rua Mato Grosso, com início na Rua Valentim Lorenzetti, no Parque Residencial Cocaia.

Não obstante a indubitável nobreza das intenções do autor, entendemos que a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Comissão de Constituição e Justiça ao analisar a propositura solicitou informações ao Executivo para que pudesse embasar seu parecer. O Executivo informou que o logradouro não era oficial, não possuindo CADLOG. O nome atual - Rua Mato Grosso - também não é oficial, e a área encontra-se dentro de espaço livre.

Apesar dessas informações, a Douta Comissão de Constituição e Justiça houve por bem exarar parecer pela legalidade.

A Presidência dessa Comissão, no entanto, entendeu ser necessário o desfazimento da ambigüidade criada entre as infornmações do Executivo e a posição da Comissão de Constituição e Justiça. Nesse sentido, solicitou que os setores competentes da Prefeitura se manifestassem acerca de serem favoráveis ou contrários à aprovação do Projeto de Lei.

A manifestação do Executivo veio, através de CASE 4, ligada à Secretaria Municipal de Habitação, que posicionou-se contrariamente à aprovação da propositura, pelas razões anteriormente mencionadas.

Além disso, por não se tratar de logradouro oficial e localizar-se a área em espaço livre, entendemos que a aprovação da medida em tela poderia trazer benefícios a indivíduos que tenham realizado o parcelamento ilegal do solo no local onde se situa o logradouro.

Por todo o exposto, contrário é nosso parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/12/98.

Aurélio Nomura - Presidente
Aldaíza Sposati - Relatora
Archibaldo Zancra
Mohamad Mourad

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-.0761 de 19 97 / / (a)

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17 / 01 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233

SEGUE ..... junlado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 06

Em 30/03/04.

(a) .....

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Fls n.º 08
n.º 01.0761 de 1997
Nocma M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-0166/2001

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro – PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Vereador Edivaldo Estima e abaixo arrolados:

PLs nº: 450/95, 469/95, 470/95, 472/95, 473/95, 474/95, 541/95, 653/95, 840/95, 1.179/95, 1.180/95.
PLs nº: 229/96, 253/96, 799/96, 800/96.
PLs nº: 270/97, 549/97, 761/97, 889/97, 1.136/97.
PLs nº: 123/98, 290/98, 291/98, 292/98, 293/98, 364/98, 543/98, 606/98.
PLs nº: 406/99, 499/99, 505/99, 506/99, 514/99, 515/99, 522/99, 534/99, 535/99.
PLs nº: 99/2000, 109/2000, 127/2000, 302/2000.

Sala das Sessões,

Vereador **ERASMO DIAS**
Líder do PPB

A Com. de Educação, Cultura e Esportes

20 / 3 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11.04.01 as 11:00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLAUDIO FONSECA.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

11 / 04 / 01.

PRESI

SEGUE —, juntado —, neste data documento —, e papel de informação rubricado — sob folha — n.º 09

Em 20 / 04 / 01.

Folha nº -09- do
Processo 761/97
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0131/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 761/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a presente propositura tem por finalidade alterar a denominação da Rua Mato Grosso, no Parque Residencial Cocaia, para Rua José Cupertino Duarte.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria. Por sua vez, a ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente postou-se contrariamente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, de Educação, Cultura e Esporte, principalmente quanto ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a propositura em epígrafe não deva receber a aprovação desta Casa de Leis, sem desmerecer as qualidades do homenageando, retratadas pelo ilustre Autor em sua justificativa ao projeto.

Com efeito, já o órgão técnico da Prefeitura consultado opinava que se trata de local situado "dentro de um espaço livre" e de não se constituir em logradouro oficial e de não possuir CADLOG, o que levou a digna Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a opinar contrariamente ao projeto, entendendo que a "medida em tela poderia trazer benefícios a indivíduos que tenham realizado o parcelamento ilegal do solo no local onde se situa o logradouro".

De nossa parte, também somos levados a opinar contrariamente à medida, por não vermos nela o necessário atendimento ao interesse público.

Pelo exposto, o nosso parecer é contrário à propositura, ressalvando os méritos da pessoa que se pretendia homenagear.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/04/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6021/2001

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/04/01

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 23/04/2001 às 15 h 1.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 de abril de 2001

Orsini Gabriel
Presidente

Prove [illegible] nesta data
documento [illegible] e parecer de informação
fabricado sob folha n.º 10
Em 09/08/05

Folha nº 10 do
Processo nº 761/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0753/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 761/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa alterar a denominação da Rua Mato Grosso para Rua José Cupertino Duarte.

Em resposta a questionamento da Comissão de Constituição e Justiça, o Executivo manifestou-se contrariamente ao projeto, através de CASE 4, ligada à Secretaria Municipal de Habitação, pois o logradouro não é oficial, não possui CADLOG, o nome atual -Rua Mato Grosso - também não é oficial, e a área encontra-se dentro de espaço livre.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário pelas razões mencionadas acima e ponderou ainda que a aprovação desta propositura poderia trazer benefícios a indivíduos que tenham realizado o parcelamento ilegal do solo onde se situa o logradouro.

Em vista do exposto, contrário é o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.8.01

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2114/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / agosto / 01
pagina 54 coluna 3ª/4ª
Conferido:

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões
Permanentes (fls. 05, 06, 09 e 10)
publicada no DOM de 18 agosto 01,
página(s) 41, coluna 3ª e 4ª,
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Just. 1375/97
Urb. 1913/98
Educ. 131/01
Fin. 753/01

A A. T. M.
Em, 27/8/01

Maria Fabienne Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 13 (27/8/01a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Folha n.º 11 do proc.
n.º 01- 761 de 19 97
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 27 de agosto de 2001.

MEMO 65 / 01 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
EDIVALDO ESTIMA

O PL.761/97 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de ***PARECERES CONTRÁRIOS*** emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A.T.M.

Vereador
EDIVALDO ESTIMA

RECEBIDO
Em 27/08/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, ____ rubricado sob
folha nº 01 02 10 10 01 a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-761 de 19 97, 02, 10, 01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

02/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 12 (doze) fls.
Arquivo em 19-out-2001
O Func.º
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....